

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.007 / 2008

De um lado o Sindicato Suscitado - **SINDETRAP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DE PIRACICABA**, CPNJ 51.329.837/0001-10, tendo como base territorial os municípios de: Águas de São Pedro; Anhembi; Analândia; Araras; Bofete; Boituva; Brotas; Capivari; Cerquilha; Cesário Lange; Charqueada; Conchas; Cordeirópolis; Corumbataí; Elias Fausto; Ipeúna; Itacemópolis; Itirapina; Laranjal Paulista; Leme; Limeira; Mombuca; Pereiras; Piracicaba; Porangaba; Porto Feliz; Rafard; Rio Claro; Rio das Pedras; Santa Cruz da Conceição; Santa Gertrudes; Santa Maria da Serra; São Pedro; Tietê e Torrinha, com Sede à Rua Alfredo Guedes, nº 1.949 - 3º andar - Sala 301 - Bairro Higienópolis - Piracicaba-SP., CEP 13.419-080, por seu **presidente, SALVADOR JOSÉ CASSANO, CPF 412.309.658-15;**

e

De outro lado o Sindicato Suscitante - **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 57.854.168/0001-81, (representando a sua base territorial, exclusivamente em relação às áreas inorganizadas) com sede à Avenida Duque de Caxias, 108 - São Paulo-SP, por seu **presidente, JOSÉ DIAS TRIGO, CPF 161.652.928-87;**

representantes legais infra assinados, consoante deliberações de suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, têm entre si, justo, acordado e convencionado este instrumento, envolvendo matéria atinentes às relações de trabalho das categorias acima aludidas, nos limites da representação em suas bases territoriais, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência da Convenção.

A presente Convenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/05/2.007 e término em 30/04/2.008.

CLÁUSULA SEGUNDA - Salários Normativos (Pisos Salariais)

Os Salários Normativos da categoria (Pisos Salariais),

serão corrigidos com um percentual de 5% (cinco por cento), a vigorar em 1º de Maio de 2007, tomando-se por base, sempre o salário de abril de 2.007

Cargo	Piso Salarial
	1º MAIO
Motorista de Carreta.....	864,20
Motorista.....	787,10
Arrumador.....	662,60
Ajudante.....	560,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao motorista que desenvolver sua atividade com veículos tipo: Bitrem, Tritrem, Rodotrem e Treminhão, será assegurado adicional de 12% (doze por cento) sobre piso salarial do motorista de carreta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O adicional acima é assegurado durante o período em que o profissional exercer atividades com o novo equipamento, inclusive proporcionalmente aos dias trabalhados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o motorista retornar dirigindo carreta, será excluído o adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - Reajuste Salarial

As empresas reajustarão, a partir de 01/05/2007, em 05% (cinco por cento), a vigorar em 1º de Maio de 2007, tomando-se por base, sempre o salário de abril de 2007, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional, exceto para os cargos com salário normativo pré-existente (Piso Salarial). Para os empregados que percebem salários acima de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais) por mês, possíveis reajustes serão objeto de livre negociação, respeitado o reajuste mínimo de R\$ 80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que, espontaneamente, concederam durante a vigência do instrumento normativo anterior, antecipações salariais, exceto as decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, aumentos reais convencionados formalmente e término de experiência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os admitidos após 01/05/2007 fica assegurada uma correção proporcional aos meses decorridos, de sua admissão até a data de 30/04/2008.

CLÁUSULA QUARTA - Participação nos Lucros ou Resultados - PLR

As empresas pagarão a todos os empregados, a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, o valor correspondente a 90% (noventa por cento), do seu salário base, já corrigido em 01/05/2.007, limitado a um salário-teto de R\$ 1.730,00 (um mil setecentos e trinta reais), dele excluídos os valores pagos a título de horas extras, prêmios, comissões e demais parcelas variáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do salário base do mês de maio/2007, - nos meses de outubro/2.007 e março/2.008.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que mantiverem programas de participação em lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entidades profissionais se comprometem a apoiar todas as iniciativas das empresas que implantarem programas de participação em lucros ou resultados e mecanismos que objetivem o aumento de produtividade e qualidade dos serviços das empresas. O apoio será na forma de recepção, legitimação, treinamento dos participantes, homologação dos programas entregues aos sindicatos profissionais, tudo com observância da legislação a isso aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - Para apuração do direito dos empregados a recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data base de 01/05/2.007.

PARÁGRAFO QUINTO - A Participação nos resultados prevista nesta Convenção Coletiva, refere-se ao período pactuado, tem caráter excepcional e transitório, atende disposto na Lei nº 10.101 de 19/12/2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - A presente Convenção Coletiva tem vigência exclusiva para o período pactuado e vigorará até a data do pagamento do PLR não configurando precedentes para períodos posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - Diárias - Reembolso de Despesas

Fica estabelecido à título de reembolso indenizatório de despesas de refeições à pernoite, os seguintes valores e critérios condicionantes de sua exibibilidade, a vigorar à partir de 01.05.2007.

a) ALMOÇO - R\$ 9,00 (nove reais) - Será pago ao Motorista e a cada Ajudante, quando em serviços externos, sendo facultado às empresas a concessão desse reembolso através de Vale-Refeição, ou quando não aceitos pelo comércio, através de antecipações em dinheiro.

b) JANTAR - R\$ 9,00 (nove reais) - Será pago ao Motorista e a cada Ajudante, além do valor do almoço, quando em viagens à serviço da empresa, sempre que sua jornada de trabalho ultrapassar às 20:00 horas.

c) PERNOITE - R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) - Esse valor, que já inclui o café da manhã, será pago ao Motorista e a cada Ajudante, quando em viagens à serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, implique em retorno no dia posterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam ressalvados os casos daquelas empresas, que já fornecem os benefícios supra ajustados, em suas sedes de origem e de destino das viagens, desde que assegurem, no mínimo, vantagens semelhantes, tais como: alojamentos, refeitórios, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esses pagamentos, que serão feitos a título de reembolso de despesas, poderão implicar na apresentação de comprovantes, a critério de cada empresa, observados sempre os valores mínimos vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - Banco de Horas

As empresas poderão compensar as horas extras no prazo de até 60 dias, sendo que a regra será uma hora extra igual a uma hora de compensação. Quando o empregado trabalhar em domingo e feriado a compensação será de uma hora e trinta minutos. Deve haver acordo por escrito, entre empregado e empregador para a adoção do banco de horas. Se o empregado pedir para sair da empresa e tiver saldo negativo, ou seja, está devendo horas para a empresa, esta poderá descontar dos direitos que o mesmo tiver para receber, se, caso contrário, ou seja, a empresa dispensa o empregado e este tem saldo credor (horas extras a serem compensadas) esta deverá pagá-las na rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - Acréscimo nas horas extras

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que já remuneram as horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título como comissões, etc, fica ressalvado o direito de manter inalterado esse procedimento, quitada sobrejornada neste caso.

CLÁUSULA OITAVA - Artigo 62 I da CLT

Para os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, as empresas poderão proceder a contratação, nos termos do disposto no Art. 62, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo tal condição constar em seu contrato de trabalho, bem como de anotação em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados.

CLÁUSULA NONA - TACÓGRAFO - RASTREADOR - CELULAR - BIP

Os equipamentos como tacógrafos, rastreador, telefone celular e o BIP, ou aqueles destinados ao rastreamento de veículos e de suas respectivas cargas transportadas, objetivam, especificamente, o controle de velocidade dos veículos e a segurança das cargas, dos veículos e de seus Motoristas, não podendo, por esta mesma razão, virem a ser utilizados, seja qual venha a ser a justificativa, fundamento ou motivação, como prova de controle de jornada dos condutores dos veículos, bem como seus acompanhantes, dada a clara e evidente destinação dos citados equipamentos, qual seja, o controle de velocidade e a segurança do equipamento e de seus condutores.

CLÁUSULA DÉCIMA - Cesta básica

Será concedida a todos os empregados desta categoria, cesta básica contendo:

1. 03 Kg. de feijão carioca
2. 02 pacotes, de 500 grs. cada, de macarrão
3. 03 Kg. de açúcar refinado
4. 02 Kg. Açúcar cristal
5. 04 latas, de 900 mil. cada, de óleo de soja
6. 10 Kg. de arroz, tipo 1
7. 200 grs. de bolacha
8. 500 grs. de pó-de-café
9. 02 latas, de 140 grs. cada, de extrato de tomate
10. 500 grs. de fubá de milho
11. 01 Kg. de farinha de trigo
12. 500 grs. de farinha de milho
13. 500 grs. de farinha de mandioca
14. 01 Kg. de sal
15. 02 tubos de creme dental 50 grs.
16. 02 sabonetes 60 grs.
17. 01 pacote esponja de aço 60 grs.
18. 02 detergentes
19. 01 lata de milho verde
20. 01 lata de ervilha
21. 02 gelatinas

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas que já concedem a cesta básica, ticket-refeição ou vale mercado fica inalterada a condição, desobrigando assim do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que faltar injustificadamente ao serviço ou que tenha sido advertido formalmente, perderá o direito ao recebimento da cesta básica. Também perderá a tal benesse o motorista que estiver envolvido em acidente de trânsito, desde que seja culpado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cesta básica terá como

parâmetro o valor mínimo de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais) que poderá ser convertida em cheque supermercado ou em espécie.

PARÁGRAFO QUARTO - O funcionário recém-admitido fará juz ao benefício após 30 dias trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO - estipulam as partes que, em não havendo a entrega da cesta básica ou seu valor em moeda corrente até o 25º dia do mês seguinte ao trabalhado, será devido ao empregado a cesta básica acrescida de 10% (dez por cento) de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Comissão de Conciliação Prévia

Os conflitos individuais, decorrentes da relação laboral, serão submetidos, nos termos da Lei 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, (Art.625-D, da CLT) à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia do Transporte Rodoviário de Cargas, na base territorial das entidades convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Negociação Prévia, dado o seu caráter intersindical, poderá abranger outros segmentos do transporte da base territorial do SINDETRAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Adiantamento de Salário.

É facultativo o adiantamento aos empregados no máximo de 40%(quarenta por cento) do salário nominal contratual com antecedência de cinco dias, até quinze dias após a quitação do salário mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Carta de Referência.

Ocorrendo rescisão do Contrato de Trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecerem Carta de Referência, quando solicitado pelo empregado, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Atestados Médicos e Odontológicos.

Para efeito de justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão os Atestados Médicos e Odontológicos do ambulatório do Sindicato Profissional, desde que elas não mantenham Convênio neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aviso Prévio de 45 dias.

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que, na ocasião de seu desligamento, não estiver recebendo nenhum benefício de aposentadoria e, que contar com mais de 05 (cinco) anos de trabalho na empresa, será assegurado um aviso previo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Abono de Falta do Estudante.

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta, para prestação de exames escolares, desde que avise o seu empregador, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, sujeitando-se a comprovação posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Garantia à Mães Adotantes

As empresas concederão, de uma só vez, licença remunerada de trinta dias para, as empregadas que adotarem juridicamente, crianças na faixa etária de 0 (zero) à 06 (seis) meses de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Garantia ao Empregado Acidentado com Seqüelas.

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional, de que resulte sequelas, será garantido estabilidade no emprego enquanto estas perdurarem, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da alta médica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Readaptação

Ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho ou moléstia profissional de que resulte redução da capacidade laborativa, será assegurado readaptação em função compatível com seu estado físico sem prejuízo da remuneração antes percebida ou das demais garantias desse acordo, por um período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Garantia ao Trabalhador em Vias de Aposentadoria.

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem a 02 (dois) anos da aquisição do direito a aposentadoria e que já contém 04 (quatro) anos de serviços na mesma, o emprego ou salário durante o período que faltar para se aposentar, excetuando-se os casos de demissão por justa causa, de extinção do estabelecimento, ou motivo de força comprovada, desde que essa condição do empregado, seja por ele informada a sua empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Abono a Aposentadoria

As empresas pagarão aos empregados, que contar com 07 (sete) anos ou mais de casa, que vierem a aposentar-se, e que não tenha tido nenhuma punição no período, um abono equivalente a 02 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Representante dos Empregados

É assegurado a eleição de representantes dos empregados nas empresas, de que pelo menos um representante para empresas com mais de 100 (cem) empregados, na base territorial do Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Liberação de Dirigentes Sindical

As empresas liberarão da prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mensal, os diretores, efetivos ou suplentes, dos sindicatos da categoria

profissional que atuem na base territorial do órgão de classe, para participar de eventos ou atividades para a qual for convocado, limitando-se a liberação no período de 10 (dez) dias no ano, isso com devida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Auxílio Funeral

Em caso de morte natural ou por acidente de trabalho de empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, 04 (quatro) salários contratuais, mediante comprovação, e habilitados pela Previdência Social, salvo os casos das empresas que já possuem seguro de vida com esta finalidade de que ficam isentas deste pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Contribuição Assistencial do Empregado

As Empresas descontarão de seus empregados, nos salários já reajustados, 3,0% (três por cento) sobre o salário nominal de cada empregado, sócio ou não da entidade profissional no mês de outubro/2007, devendo nos demais meses, de maio/2007 até abril de 2008, descontar da mesma forma descrita acima o valor de 2% (dois por cento). O referido desconto deverá ser feito na folha de pagamento de cada empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas efetuarão o recolhimento desses valores em favor do Sindicato Profissional, correspondente, através de Guias fornecidas pelos mesmos, dentro dos prazos fixados nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta desse recolhimento no prazo supra, implicará em multa de 1% (um por cento) ao mês por dia de atraso, que reverterá em benefício do Sindicato Profissional correspondente, observada a limitação do Art. 920 do Código Civil Brasileiro sem prejuízo das correções monetárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais qualquer devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta Cláusula.

PARAGRAFO QUARTO - Fica assegurado o direito de oposição dos empregados, a ser manifestado perante o Sindicato obreiro até 10 (deis dias antes do pagamento sobre o qual deverá incidir).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Contribuição Assistencial Patronal

A totalidade das empresas integrantes da categoria econômica, por decisão da AGE ficam obrigadas ao pagamento da contribuição assistencial patronal em Favor do

SINDETRAP, para atender aos custos das negociações, a manutenção das atividades e serviços previstos na CLT, aprovados em Assembléia Geral Extraordinária Plena da categoria patronal, nos seguintes valores, condições e data de pagamento:

Parágrafo Primeiro - O valor convencionado de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais); deverá ser pago diretamente na entidade patronal, em seu endereço comercial acima mencionado, através de boleto bancário emitido pela entidade patronal, ou onde este vier a determinar, tendo como comprovante de pagamento recibo específico, com vencimento improrrogável até o dia 15 de agosto de 2.007.

Parágrafo Segundo - Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) ao optante pelo pagamento antecipado até o dia 30 (trinta) de julho de 2007, ou seja, a contribuição assistencial patronal até o dia 30.07.2007 será de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais). Esta cláusula é optativa, por parte dos assistidos, seguindo-se o descrito no parágrafo primeiro, em caso contrário.

Parágrafo Terceiro - O pagamento atinente à contribuição assistencial patronal poderá ser fracionada em 3 (três) parcelas iguais e fixas de R\$ 105,00 (cento e cinco reais) cada uma, com vencimento pré-fixado para os dias 30.07.07, 30.08.07 e 30.09.07.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Comunicação de admissão e demissão de funcionários

As empresas comunicarão ao Sindicato profissional as demissões ocorridas de seus funcionários que não tenham completado 12 (doze) meses no trabalho. A comunicação conterà nome, função, data admissão e demissão.

E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente, para que produza todos os efeitos de direito.

Piracicaba, 25 de maio de 2.007.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES
DE CARGAS DE PIRACICABA - SINDETRAP

Salvador José Cassano
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

José Dias Trigo
PRESIDENTE